



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171, de 30 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre alteração das alíquotas do Código Tributário deste Município; e criação da UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíquotas estipuladas nos anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, da Lei nº 103/91, de 30 de dezembro de 1991, a partir de 1º de janeiro de 1995, ficam alteradas, respectivamente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, desta Lei.

Art. 2º. Fica criada, a partir de 1º de janeiro de 1995, a Unidade Fiscal Padrão Municipal - UFPM, em substituição ao MVR, estipulado na Lei Municipal nº 103/91 - CTM, a qual passa a ser de 20 (vinte) UFIR's.

Parágrafo Único - O valor estipulado neste artigo sofrerá as mesmas variações mensais adotadas nacionalmente para reajuste da UFIR, sendo que caso esta venha a ser extinta, será adotada outra unidade que vier a substituí-la.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a Baixar os atos de Regulamentação desta Lei, no que se refere a competência administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação.

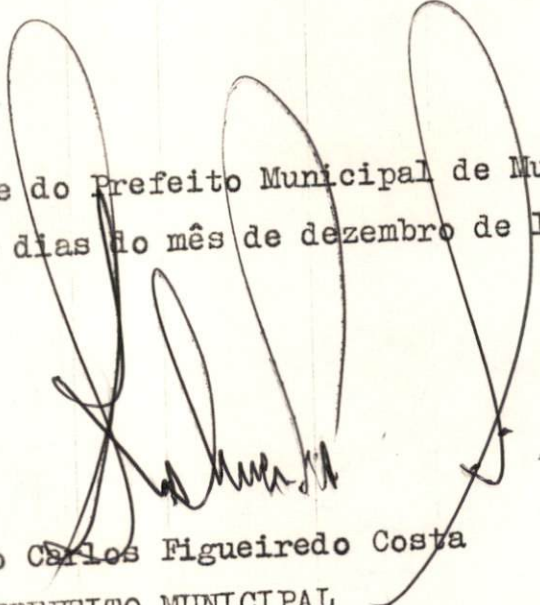


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíquotas contidas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Municipal nº 103/01, de 30 de dezembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Ba.,
aos 30 dias do mês de dezembro de 1994.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 171 de 30 de dezembro de 1994

A N E X O I

Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza

Atividades Constante da Lista do Art. 33, da Lei Municipal nº103/91.

<u>Atividade:</u>	<u>Base de Cálculo:</u>	<u>Alíquota:</u>
1. Trabalho pessoal profissional autônomo de nível universitário.	Valor de Referência	1000%
2. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio.	Valor de Referência	500%
3. Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	Valor de Referência	1500%
4. Itens 31, 32, e 33	Preço do Serviço	5%
5. Diversões Públicas	Preço do Serviço	5%
6. Demais itens da lista	Preço do Serviço	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 171 de 30 de dezembro de 1994

A N E X O II

Tabela para cobrança da Taxa de Licença Relativa a Localização e Funcionamento de Estabelecimento

I. I N D Ú S T R I A:

1.1. Até	10 Empregados	5.000%
1.2. De	11 a 20 Empregados	5.500%
1.3. De	21 a 50 Empregados	20.000%
1.4. De	51 a 100 Empregados	50.000%
1.5. De	101 a 500 Empregados	100.000%
1.6. Mais de	500 Empregados	150.000%

II. C O M É R C I O:

2.1. Até	02 Empregados	500%
2.2. De 03 a	06 Empregados	750%
2.3. De 07 a	15 Empregados	2.750%
2.4. De 16 a	20 Empregados	3.750%
2.5. De 21 a	50 Empregados	5.000%
2.6. Mais de	50 Empregados	7.000%

III. Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimento	10.000%
---	---------

IV. Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	
4.1. Até 10 quartos	1.500%
4.2. De 11 a 20 quartos	2.500%
4.3. Mais de 20 quartos	4.000%
4.4. Por apartamento	200%

V. Representantes Comerciais Autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes e Prepostos em Geral	1.100%
--	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

5. Profissionais Autônomos (Não Incluídos em Outros Itens desta Tabela).	500%
7. Casas de Loterias	5.000%
3. Montadoras em Geral	50.000%
Oficinas e Consertos em Geral	
8.1. Até 03 Empregados	1.000%
8.2. De 04 a 06 Empregados	1.200%
8.3. De 07 a 09 Empregados	1.400%
8.4. De 10 a 13 Empregados	2.000%
8.5. De 14 a 18 Empregados	2.800%
8.6. Mais de 19 Empregados	3.500%
9. Postos de serviços para veículos	7.000%
10. Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares	4.000%
11. Tinturarias	2.500%
2. Salões de Engraxates	500%
3. Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, Ginásticas e Congêneres	3.000%
4. Barbearia e Salões de Beleza	500%
15. Ensino de Qualquer Grau ou Natureza, por sala de aula	500%
16. Estabelecimentos Hospitalares:	
16.1. Com até 25 leitos	6.000%
16.2. Com mais de 25 leitos	8.000%
7. Laboratórios de Análises Clínicas	3.000%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

13. Diversões Públicas:

18.1. Cinemas e Teatros com até 150 lugares	5.000%
18.2. Cinemas e Teatros com mais de 150 lugares	7.000%
18.3. Restaurantes Dançantes, Boates, etc.	3.500%
18.4. Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa:	
18.4.1. Estabelecimentos com até 3 mesas	600%
18.4.2. Estabelecimentos com mais de 3 mesas	1.000%
8.5. Boliches por pistas	1.400%
8.6. Exposições, Feiras de Amostras, Quermesses	600%
8.7. Circos e Parques de Diversões	1.000%
8.8. Quaisquer outros espetáculos ou Diversões	1.000%
19. Empreiteiras e Incorporadoras	30.000%
20. Agropecuária:	
20.1. Até 06 Empregados	5.000%
20.2. Mais de 06 Empregados	8.000%
1. Demais Atividades sujeitas à Licença de Localização e Funcionamento	5.000%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 171 de 30 dezembro de 1994

A N E X O III

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao
Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial

1. Para Prorrogação de Horário:

I. Até às 22:00 horas:

200% ao dia
2.000% ao mês
20.000% ao ano

II. Além das 22:00 horas:

300% ao dia
3.000% ao mês
30.000% ao ano

2. Para a Antecipação de Horário:

200% ao dia
2.000% ao mês
20.000% ao ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 171 de 30 de dezembro de 1994

A N E X O I V

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa a Veiculação de Publicidade em Geral

1. Publicidade fixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por unidade de anúncio 300% ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - por unidade de anúncio 200% ao ano
3. Publicidade sonora, por qualquer meio, por anúncio 500% ao mês
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo 400% ao mês
1.500% ao ano
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - por anúncio 400% ao mês
1.200% ao ano
6. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

caminhos municipais - por unidade 1.700% ao ano

7. Quaisquer outro tipo de publicida-
de não constante dos itens anteriores

- por unidade 600% ao dia

1.000% ao mês

SEMAD/ ecn



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 171 de 30 de dezembro de 1994

A N E X O V

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa a Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos

1. Aprovação de Projetos - Por m ²	10% m ²
2. Alteração de Projeto - por m ²	5% m ²
3. <u>C O N S T R U C Ç Ã O</u>	
a) Edificações	10% m ²
b) Dependências em prédios	5% m ²
c) Barracões	5% m ²
d) Galpões	20% m ²
e) Marquises, coberturas, muros e tapumes	5% m ²
f) Aeroporto, Heliporto e Porto	10.000%
4. Reconstrução, Reformas, Reparos	10% m ²
5. Demolição	5% m ²
6. <u>A R R U A M E N T O S</u> :	
Por quadras, excluídas as área destinadas a vias e logradouros públicos	5.000%
7. <u>L O T E A M E N T O S</u> :	
a) Com até 10 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros pú - blicos e que sejam doadas ao município - por lote ...	2.000%
b) Com mais de 10 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros e vias públicas e que sejam doadas ao município - por lote	3.000%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 171 de 30 de dezembro de 1994

A N E X O

V I

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa a
Abate de Animais

A N I M A I S : (Unidades)

a) Bovino ou Vacum.	200%
b) Ovino	100%
c) Caprino	100%
d) Suino	100%
e) Aves	5%
f) Outros	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

Em, 02 de Março de 1995.

Ofício nº 014/95

Assunto: lei (encaminha)

Serviço: SEMAD

Senhor Presidente:

Com o presente, passo as vossas mãos, em anexo, cópia da Lei nº 171, de 30 de dezembro de 1994, devidamente sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento,

atenciosamente.

Dr. Dalmo Costa de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO Nº. 035

EM, 09 de março de 1995

FUNÇÃOÁRIO

Encaminhado ao Dept.
Jurídico

EM. 0 DE
FUNÇÃOÁRIO

Ao

Exmº Sr.

Vereador **Fernando Passos Tavares**

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 171 de 30 de dezembro de 1994

A N E X O V I I

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa a
Ocupação de Vias, Áreas ou Logradouro Públicos

1. - F E I R A N T E S:

1.1. Por dia	20%
1.2. Por mês	160%
1.3. Por ano	400%

2. - BARRAQUINHAS ou QUIOSQUES:

2.1. Por dia	35%
2.2. Por mês	160%
2.3. Por ano	900%

3. - TREYLLER:

3.1. Por mês	250%
3.2. Por ano	1.000%

4. - Demais Pessoas que ocupam Áreas em Terrenos ou Vias
e Logradouros Públicos.

4.1. Por dia	200%
4.2. Por mês	500%
4.3. Por ano	1.000%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

I T B I

Tabela para Cálculo do Valor Venal de Imóveis Rural ou Urbano

1. - R U R A L:

Hectares 4.000% da UFPM

2. - U R B A N O:

2.1. Lotes:

Tipo A - 50% da UFPM p/ m²

Tipo B - 30% da UFPM p/ m²

Tipo C - 10% da UFPM p/ m²

3. - C O N S T R U C Ç Ã O:

Tipo A - 2.000% da UFPM p/ m²

Tipo B - 1.200% da UFPM p/ m²

Tipo C - 500% da UFPM p/ m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

T A X A S

Tabela para Cobrança de Taxas

- | | |
|------------------------------|-------------|
| 1. Certidão Negativa | 75% da UFPM |
| 2. Alvará de Habite-se | 75% da UFPM |
| 3. Taxa de Expediente | 15% da UFPM |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

I P T U

Tabela para Cobrança de I.P.T.U.

1. TERRENO URBANO: Com Edificações

Lote Tipo A -	40% da UFPM p/m ²
Lote Tipo B -	30% da UFPM p/m ²
Lote Tipo C -	20% da UFPM p/m ²
Lote Vago - sem edificações	60% da UFPM p/m ²

2. CONSTRUÇÃO:

Tipo A -	220% da UFPM p/m ²
Tipo B -	160% da UFPM p/m ²
Tipo C -	100% da UFPM p/m ²